



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.504/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel-PB, *Sr^a Rejane Maria dos Santos*, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao *Sr. José Barbosa da Silva*, Matrícula nº 18453, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 36 anos, 09 meses e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 20/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.504/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *José Barbosa da Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel PB**

Gestor Responsável: *Rejane Maria dos Santos*

Procurador/Patrono: **Não há**

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1562/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.504/18**, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do **Sr. José Barbosa da Silva**, Matrícula nº 18453, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 20/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

Assinado 12 de Novembro de 2020 às 12:02



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Novembro de 2020 às 13:42



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO